



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 049/2022

EMENTA: "Dispõe sobre a implantação do Programa "Médico Amigo da Escola" nas Escolas Municipais de Rio das Ostras, cria o Selo "Médico Amigo da Escola" e, dá outras providências".

Autoria: Vereador - André dos Santos Braga.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EU PROMULGO, o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Médico Amigo da Escola" nas escolas municipais de Rio das Ostras, que funcionará como sistema complementar de prevenção a doenças infantis que será prestado para crianças e adolescentes com faixa etária entre 04 até os 14 anos de idade.

Art. 2º O programa será prestado por médicos voluntários, sem qualquer ônus ao Município, que prestarão atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, monitoramento de vacinas e, ainda, poderão dar orientações preventivas de diversas doenças como diabetes e outras, orientando também a esse público sobre práticas de vida saudável envolvendo alimentação e prática de exercício físicos.

Parágrafo Único: Em caso de baixa adesão de médicos voluntários, o Município poderá integrar ao programa profissionais já pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 3º A Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde do Município poderão atuar em conjunto, realizando um cronograma das escolas que serão atendidas, bem como o cadastramento dos médicos voluntários que farão o atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Art. 4º Os atendimentos deverão ocorrer no início e ao final do ano letivo, em calendário predeterminado entre as Secretarias, devendo ser comunicado com antecedência à direção das escolas a serem visitadas, a qual deverá dar ciência aos alunos através de cartaz informativo.

Art. 5º Fica instituído o selo "Médico Amigo da Escola", com a finalidade de incentivar médicos voluntários a participarem do Programa "Médico Amigo da Escola" prestando atendimento aos alunos matriculados na rede pública de ensino de Rio das Ostras.

Art. 6º O selo "Médico Amigo da Escola" poderá ser divulgado pelo médico, proibida a divulgação de materiais audiovisuais que contenham imagens dos alunos ou do interior das unidades de ensino.

Parágrafo Único. As regras e o funcionamento do Selo "Médico Amigo da Escola", poderão ser regulamentados através de Decreto Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes para o cumprimento desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 16 de fevereiro 2022

André dos Santos Braga
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



O presente Projeto de Lei visa implementar o Programa "Médico Amigo da Escola" nas escolas municipais de Rio das Ostras, que funcionará como sistema complementar de prevenção a doenças infantis, através de uma parceria entre a Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde.

O Programa Médico amigo da escola, prevê que as escolas municipais recebam a visita de um médico voluntário, sem qualquer ônus ao Município, para avaliação ponderal (peso e altura), nutricional e verificação na caderneta de vacinas e auxílio a outras doenças.

Com essa iniciativa do projeto, o profissional de saúde promoverá atendimentos que deverão ocorrer no início e ao final do ano letivo, com cronograma já estabelecido pelas Secretarias, devendo passar à Direção das escolas, as datas que ocorrerão as visitas e esta, fica com a incumbência de informar aos alunos.

Este programa será preventivo, podendo evitar o possível desenvolvimento de diversas doenças infantis. Poderá contar ainda, com palestras de orientação aos cuidados básicos com a saúde da criança e adolescente voltadas também aos pais dos alunos.

Ademais, fica instituído o Selo "Médico Amigo da Escola, como forma do Município agradecer aos serviços prestados de forma voluntária aos profissionais participantes do programa.

Diante do exposto, pela relevância ao cuidado com as nossas crianças e adolescentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação. Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2022.

André dos Santos Braga
Vereador-Autor